



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 026 / 2002
De 04 de Dezembro de 2002.

“Dispõe sobre a gratuidade do acesso de pessoas portadoras de deficiências em casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde sejam realizados espetáculos artísticos ou culturais destinados à população de nosso município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O portador de qualquer deficiência terá direito garantido de acesso gratuito às casas de shows, cinemas, teatros, circos, praças de esportes e em quaisquer ambientes onde se realizem espetáculos artísticos e culturais.

Parágrafo Único: Considera-se pessoa portadora de deficiência, aquela definida pelo Decreto Federal Nº 3.298, de dezembro de 1999.

Art. 2º - Para o exercício desse direito o beneficiário deverá apresentar no ato, atestado médico com reconhecimento de firma onde legivelmente seja comprovada a identidade e a caracterização da deficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - É assegurado ao deficiente que tem acesso gratuito aos estabelecimentos relacionados no artigo primeiro, todos os direitos garantidos aos demais cidadãos, independentemente da forma de acesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 13 de dezembro de 2002.


FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal